PROJETO DE LEI ORDINARIA 14/2020

"Institui o programa Remédio Em Casa e dá outras providências"

Institui o Programa "Remédio Em Casa" para pacientes idosos, portadores de deficiência e/ou necessidades especiais, e pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou com mobilidade reduzida cadastrados nas unidades de saúde no Município de Corumbá-MS.

Art. 1º - Fica instituído o ***Programa Remédio em Casa***, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência ***de pacientes idosos, portadores de deficiência e/ou necessidades especiais, e pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou com mobilidade reduzida***, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no **art. 1º**, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Corumbá-MS;

II - que estão regularmente cadastrados junto à Unidade de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

III - A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação em parceria com a Secretaria da Assistência Social.

Art. 3º - A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, na execução e serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante prévio cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado semestralmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá criar uma Central de Distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

DOC: 1603116198

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Roberto Gomes Façanha – Presidente desta Casa e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em questão, que atribui ao Poder Executivo à criação do Programa *Remédio em Casa*, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência dos *pacientes idosos, portadores de deficiência e/ou necessidades especiais, e pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou com mobilidade reduzida cadastrados*, usuários da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O referido Projeto de Lei, tem como foco principal a proteção e garantia do direito constitucional à saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica, pois, é sabido todas as dificuldades que idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais passam para ir buscar seus medicamentos na rede básica de saúde.

Esse atendimento preferencial e exclusivo está amparado no Art. 2º da Lei Federal nº. 10.048/00, onde preconiza que, “As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das condições previstas no artigo 2º.

Se aprovado, a lei vai beneficiar pessoas portadoras de necessidades especiais, de doenças crônicas, cadeirantes, idosos, portadores de HIV e pessoas com dificuldades de locomoção que residem no município, pois, a mobilidade reduzida das pessoas idosas ou doentes pode impedir que os remédios prescritos fossem até mesmo utilizados pelos que dele necessitam, em razão de possível impossibilidade de buscá-los. Isso agravaria a condição física dos usuários de medicamentos, podendo comprometer o quadro clínico e a própria recuperação do paciente. A entrega dos medicamentos vai permitir saber exatamente o que está sendo distribuído e quanto deverá ser adquirido de cada medicamento, sem causar desperdícios desnecessários com perda por prazo de validade e formação de estoques maiores que os necessários

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios aos próprios servidores da área de saúde, ao evitar a aglomeração de pessoas nas Unidades de Saúde e Farmácias Municipais, bem como possibilita a otimização, dinâmica e maior eficiência no serviço público de saúde.

CORUMBA/MS, 19 de Outubro de 2020

Haroldo Cavassa
Vereador(a)